



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 40/2021

Súmula: Revoga a Lei Municipal nº 3.210, de 17 de outubro de 2018, e altera o nome da Rua Adel Celestino Carneiro, no Jardim Europa, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

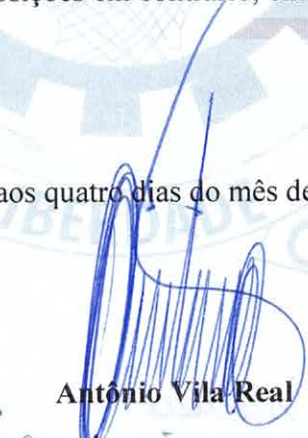
Art. 1º A Rua Adel Celestino Carneiro, localizado no Bairro Jardim Europa, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, passa a denominar-se Rua Ucrânia.

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.210, de 17 de outubro de 2018.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (04/10/2021).

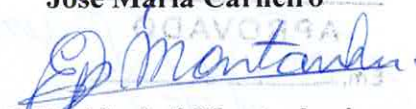

Fernando Rodrigues Dorta


Antônio Vila Real


José Maria Carneiro


Jaffer G. S. Ferreira


Josane Gorete D. Teixeira


Edivaldo Apº Montanheri


Emerson da Silva Bertotti


José Maurino Carniato

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Relevaldo N.º *1156/21*
Ivaiporã, *04* de *10* de *21*

amilton

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada

Em, *13* / *10* / *21*

amilton

Reunião Ordinária
1ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO *p/ unanim.*

Em, *25* / *10* / *21*

Ata(s) n.º *3850*

amilton

Reunião Ordinária
2ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO *p/ unanimidade*

Em, *13* / *11* / *21*

Ata(s) n.º *3.853*

amilton





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 40/2021 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

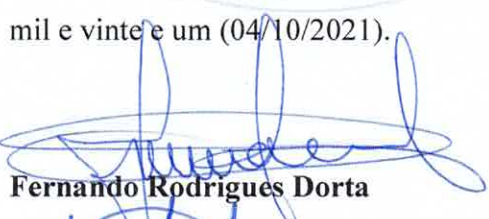
Senhor Presidente e nobres vereadores:

Antes de tudo vale lembrar que os moradores protocolaram o abaixo-assinado nesta Casa de Leis, contendo 112 assinaturas com o seu respectivo documento pessoal (RG/CPF), pedindo para que o nome da Rua Adel Celestino Carneiro retornasse para o nome antigo, Rua Ucrânia.

Importante frisar que tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal tem previsão da iniciativa popular como meio da manifestação da soberania popular, entretanto, para a sua propositura é necessário ter, no mínimo, a assinatura de 5% do eleitorado de Ivaiporã, conforme disposto no inciso XIII, art. 29 da Constituição Federal c/c o art. 242 do Regimento Interno.

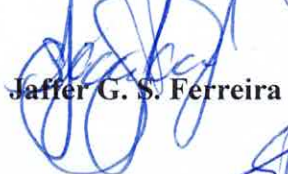
Por mais que o número de assinaturas dos eleitores seja insuficiente para a propositura de projeto de lei de iniciativa popular, tendo em vista que é a vontade da população que ali reside, e o vereador nada mais é do que um cidadão eleito pela sua comunidade para cuidar da liberdade, da paz, do bem-estar e da segurança do munícipe.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (04/10/2021).

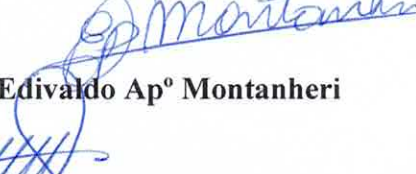

Fernando Rodrigues Dorta


Antônio Vila Real


José Maria Carneiro


Jaffer G. S. Ferreira


Josane Gorete D. Teixeira


Edivaldo Apº Montanheri


Emerson da Silva Bertotti


José Maurino Carniato

ABAIXO-ASSINADO

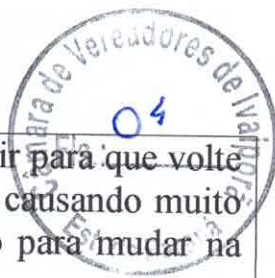
Os moradores do Jardim Europa de Ivaiporã – Pr, vem respeitosamente pedir para que volte o nome da rua Ucrânia neste bairro, pois a mudança no nome da rua está causando muito transtorno, sendo que os e moradores tem empresa, e isto gera um custo para mudar na Receita Federal e Estadual, bem como contratempos com os fornecedores.

NOME

RG/CPF

Vanderilson da Silva	7.383.423-9	
Regina Kienten Eisele	7.647.472-9	
Camila Bertelli dos Santos	13.674.944-7	Camila B. Santos
Leonildo Bertelli dos Santos	073.729.529-56	
Romildo Epocord Epoc	071.948.888-39	
Edgard Paulo Epoc	130.858.679-53	
Jonas do Selo Epoc Bertelli	10.911.375-1	Jonas
Curita H. Epoc	9738.953-5	
Thiago Altes Reis	025.592.971-30	
Hedison J. A. Montibeller	057629779-47	Hedison J. A. Montibeller
Edson Montibeller	8875.112-4	
Plaine A. O. Hart	5758.717-2	
Quênica Kere	104.956.759-54	
Vilson Kere	5.777.091-0	
maria Elza dos Reis	054.745.138-30	
Epocorda Guelin P. Romacho	066.317.729-740	
Jonatam N. de Oliveira	10.601.437-0	
Imaculada	83.426.535	
Acetich Fari & Santos	108.765.969-87	
Jose dos Santos	3665.738-3	
Alexandra Teles Sanchez	9782.549-1	
Rafael de O. Santos	3496.218-9	
Marcos Munhoz Sanchez	008.720.198-78	
Basilio S. Salgado	7051.478-8	
MARCELO HALEY FERREIRA LIMA	04139108908	
Cristiane Santos Dias Lima	006.650.2131	
Sônia Santos Espadas	0025.855-4	
Leandro Vieira Espadas	881.119.827-91	

ABAIXO-ASSINADO



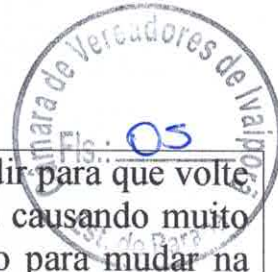
Os moradores do Jardim Europa de Ivaiporã – Pr, vem respeitosamente pedir para que volte o nome da rua Ucrânia neste bairro, pois a mudança no nome da rua está causando muito transtorno, sendo que os e moradores tem empresa, e isto gera um custo para mudar na Receita Federal e Estadual, bem como contratamos com os fornecedores.

NOME

RG/CPF

Daniel Munda m. Saneel	095 930 369-38
Larissa dos Santos Munkes	083.658.189-06
Miguel Vales de Lima	025.869.819-52
Felipe Luiz Caldeira	055.441.199-70
Sonia Soares	7694569.0
Fernando S. S. S. S.	091.615.809-88
Ulrich Burdi	43 74 712-6
Abraão José P. Berti	43 15 526-1
José Maria da Silva	4650239-6
Henata Pires Eisele	109.401.199-19
Bonifaz Otto Eisele	129925859-04
Maria Aparecida Pires Eisele	744.572.509-10
Ana Paula Pires Eisele	079.945.269-69
Leonilda S. Vaz	03530872970
Yasão n. Guimarães	02286 0989 56
Y. G. G. G. Guimarães	116.338769 00
Rosail Dias Pires Beltrame	5.225.885.5
Morbeli C. Beltrame	665.401.539-72
Mario B. D. D.	883326329.00
Isilda de L. L. P. Beltrame	098.195.669-54
Isidora Pires Beltrame	028.147 879-21
Carlos Roberto Vergilio	4165701-4
Edna P. Lessa Wilcamp	6420 5854
Isidoro Eisele Pires	097.154.209-07
Juliana da Silva Eisele	104.012.818-76
Isidoro Eisele Pires	5.798.842.8
Isidoro Eisele Pires	883.257.68991

ABAIXO-ASSINADO



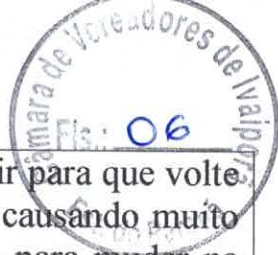
Os moradores do Jardim Europa de Ivaiporã – Pr, vem respeitosamente pedir para que volte o nome da rua Ucrânia neste bairro, pois a mudança no nome da rua está causando muito transtorno, sendo que os e moradores tem empresa, e isto gera um custo para mudar na Receita Federal e Estadual, bem como contratempos com os fornecedores.

NOME

RG/CPF

Ernides de Moraes Santos Eisele	016.786.258-65
Donizete Santa Pires	744.572.419-20
MATEUS DOS SANTOS EISELE	104.017.719-03
Helena D. Santos Eisele	028.188-109-06
João dos Santos Pires	406.098.669-22
Marcio Carlos Jacif	4.272.720-2
Aluis Roda Ribeiro	1174-903.069.49
Laurelger Gilbrin Lúcia	3288.882.4
Renata F. Carvalho	069.699.899.84
Rosimeri Cip. Silva	030463.22950
Simoneia Gabriel dos Santos Lúcia	02210569-33
Henrique da Silva Lúcia	537.298.86953
Jaqueline Vaz Lúcia	40993043968
VILTON DA SILVA	503.468.739.91
Maria Mourais Santana	0.71576.848.25
Almeida Santana de Santana	0.34-835.45995
Valentino Carlos Santana	7.599.6304.
Roseli Aparecida de Souza	19.959.362-6
Maria M. de Lúcia	825.411.169.34
João Antônio M. Filho	561.234.429.53
Paula Semechem	089.105.819.62
Cibele Sr. Jesus Semechem	018.844.839.13
Edimila de Castro Ritzkowski	8.552.341-4
Reganira Domingos da Silva	5.369.118-8
Idilene M. da Silva	6.458.905-9.
Mauri Pavez	045.292.579.75
Batista Verjilio	2.013.444.
Maria Aparecida de Souza	830.583.389-53

ABAIXO-ASSINADO



Os moradores do Jardim Europa de Ivaiporã – Pr, vem respeitosamente pedir para que volte o nome da rua Ucrânia neste bairro, pois a mudança no nome da rua está causando muito transtorno, sendo que os e moradores tem empresa, e isto gera um custo para mudar na Receita Federal e Estadual, bem como contratempos com os fornecedores.

NOME

RG/CPF

Alexsandro de A. Gomes	CPF 004.446.329-48
Paulo Sidor	484.8497-2.
Geriza de A. Gomes	045 313 439-48
Dr. Azei	033.388.818-94
Luiz J. da Silva	616.714.449-49
Valdomiro dos Santos Rêgo	4-096.675-1
Sergio Augusto da Luz Rêgo	14.613.631-1
Paulo Zenelechi de Azeite	CPF 508485.429.91
Domínio Barros de Azeite	CPF 08838748900
Alexsandro Pereira Guaita	CPF 07273087969
Engel Roberto de Azeite	CPF 621.472.269.04
HELTON CLEBER STRACOWSKI	CPF 031679359.01
Dumir Cipriano de Bontassanto	CPF 07282259940
Renan Alves da Silva	RG 8.875.127-2
Flare Pedro da Silva	3.931035-0
Moisés R. da Silva	3.411.651-1
Camila B. Caldeira	9.311410-8
Jonny Batista Caldeira	996930923
Maria Luíza Caldeira	43571654900
Regina Barbara Gonçalves	4.341038-5
Paulina Yerson de Azeite	05052219-19
Roziani Cristina Santos	4.494.349-4
Maria Gilnei de Azeite	055.939.359.80
Thayga Almeida Souza	10339808972
Conceição Lemos de Azeite	00593952904
Luana Zanarda Feliciane	117.717.299-29
Lucas Roberto Pires Junior	076.882.769.85
Elizete Linauzine Pires	030016759-40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

LEI 3.210, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera o nome da Rua Ucrânia, Bairro Jardim Europa, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

**PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 19 / 10 / 2018

N.º 8312 Pág. 010

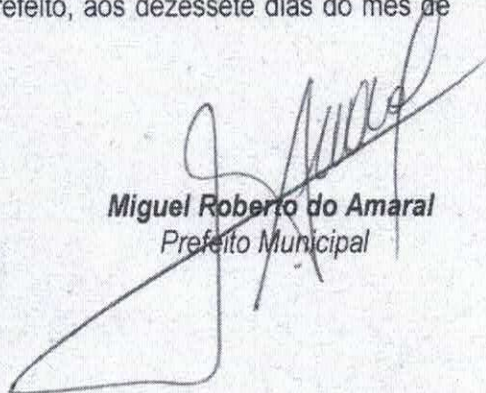
_____ Caderno:

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua Ucrânia, localizada no Bairro Jardim Europa, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, passa a denominar-se **Rua Adel Celestino Carneiro**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (17/10/2018).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11/2018

Súmula: Altera o nome da Rua Ucrânia, Bairro Jardim Europa, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Rua Ucrânia, localizada no Bairro Jardim Europa, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, passa a denominar-se Rua Adel Celestino Carneiro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (26/9/2018).


Eder Lopes Bueno
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto em apreciação trata da alteração do nome da Rua **Ucrânia**, localizada no Bairro Jardim Europa, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, para Rua **Adel Celestino Carneiro**. A Homenagem se deve pela contribuição e exemplo dado pelo senhor Adel Celestino ao Município.

Diante disso, relataremos brevemente o percurso do homenageado, vejamos: O Senhor Adel Celestino Carneiro nasceu no dia 8 de abril de 1934, na cidade de Tibagi, Estado do Paraná, mudou-se para Ivaiporã em 1956 e desenvolveu a profissão de motorista porcadeiro, transportando porcos para abates, engordados nas antigas safras suínas que era na época a maior fonte de rendas dos pioneiros de nossa região. Atuou também no transporte de materiais de construção das primeiras casas construídas em nosso Município.

Nesse momento vale lembrar que o senhor Adel foi um dos grandes colaboradores na construção e reconstrução de nossa Paróquia Bom Jesus, após o incêndio. Também foi colaborador na construção e implantação do Asilo de Idosos do nosso Município.

Pioneiro nato envolvido em todos os seguimentos de nossa sociedade, contribuindo assim para o crescimento e desenvolvimento de nosso município. Infelizmente sua trajetória encerrou no ano de 2011.

Expostas as razões determinantes, fica evitende que nada mais justo a homenagem que ora prestamos ao senhor Adel Celestino Carneiro. Diante disso solicitamos a aprovação dos ilustres Edis ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos os agradecimentos.

É a justificativa.

Eder Lopes Bueno
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 11/2018 do Legislativo Municipal

Súmula: Altera o nome da Rua Ucrânia, Bairro Jardim Europa, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná. Autoria: Eder Lopes Bueno.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 11/2018 do Legislativo**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 01 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

José Aparecido Peres

Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente

Eder Lopes Bueno

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 11/2018 do Legislativo Municipal

Súmula: Altera o nome da Rua Ucrânia, Bairro Jardim Europa, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná. Autoria: Eder Lopes Bueno.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 11/2018 do Legislativo**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 01 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente

Ailton Stipp Kulcamp

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 11/2018 do Legislativo Municipal

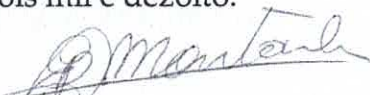
Súmula: Altera o nome da Rua Ucrânia, Bairro Jardim Europa, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná. Autoria: Eder Lopes Bueno.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 11/2018 do Legislativo**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 01 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.


Edivaldo Aparecido Montanheri
Relator


José Aparecido Peres
Presidente


Alex Mendonça Papin
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº - CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 11/2018 do Legislativo Municipal

Súmula: Altera o nome da Rua Ucrânia, Bairro Jardim Europa, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná. Autoria: Eder Lopes Bueno.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 11/2018 do Legislativo**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 01 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.


Marcelo Reis

Relator

Sueli Ramos dos Santos Gevert

Presidente


Eder Lopes Bueno

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Parecer nº 31/2021 - AJ

Interessado: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Assunto: Abaixo-assinado dos moradores do Jardim Europa, na cidade de Ivaiporã, para que o nome da Rua Adel Celestino Carneiro, alterado pela Lei nº 3.210/2018, volte para o nome antigo, ou seja, Rua Ucrânia.

Ementa: Revogação da Lei 3.210/2018 – alteração do nome de rua – abaixo-assinado – Rua Ucrânia – inexistência de óbice legal.

1

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 18070

Ivaiporã, 30 de 09 de 21

10:00

Horas:

I – Relatório

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acerca da legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade, redação e tramitação do abaixo-assinado dos moradores do Jardim Europa, na cidade de Ivaiporã, Paraná, os quais pediram para que o nome da Rua Adel Celestino Carneiro, denominado pela Lei nº 3.210/2018 seja revogado e a referida rua volte a se chamar Ucrânia, tendo em vista que a alteração causa muito transtorno aos moradores, bem como as empresas ali instaladas, pois gera um custo desnecessário junto as Receitas Federal, Estadual e Registro de Imóveis, além de contratempos com os fornecedores.

O abaixo-assinado foi protocolado nesta Casa de Leis sob nº 18.023, em 14/9/2021, e lido na Reunião Ordinária do dia 20/9/2021, tendo sido apreciado pelas Comissões Permanentes neste mesmo dia.

É o breve relatório, passa-se a opinar.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



II – Fundamentação

Inicialmente, ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade do presente projeto de lei.

Convém ressaltar que a manifestação desta Assessoria Jurídica, autorizada por norma municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos votos dos Nobres Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular, esta, representada pela manifestação dos vereadores.

a) Iniciativa popular

Antes de tudo vale lembrar que os moradores protocolaram o abaixo-assinado nesta Casa de Leis, contendo 112 assinaturas com o seu respectivo documento pessoal (RG/CPF), requerendo que o nome da Rua Adel Celestino Carneiro retornasse para o nome antigo, Rua Ucrânia.

Importante frisar que tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal tem previsão da iniciativa popular como meio da manifestação da soberania popular, entretanto, para a sua propositura é necessário ter, no mínimo, a assinatura de 5% do eleitorado de Ivaiporã, conforme disposto no inciso XIII, art. 29 da Constituição Federal c/c o art. 242 do Regimento Interno.

Por mais que o número de assinaturas dos eleitores seja insuficiente para a propositura de projeto de lei de iniciativa popular, os vereadores podem acatar o abaixo-assinado e subscreverem o projeto, tendo em vista que é a vontade da população que ali reside, e o vereador nada mais é do que um cidadão eleito pela sua comunidade para cuidar da liberdade, da paz, do bem-estar e da segurança do munícipe (2009, p. 321).¹

b) Revogação

Maria Sylvia Zanella Di Pietro² (2012, p. 257) ensina que a revogação é um ato administrativo discricionário pelo qual a Administração Pública exige um ato válido, por razões de oportunidade e conveniência. Entretanto, como a revogação atinge um ato que foi editado em conformidade com a lei, ela não retroage; os seus efeitos se produzem a partir da própria revogação; ou seja, são efeitos *ex nunc* (a partir de agora).

Cumpra observar que em 1963, o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 346, afirmou que “a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, enquanto que em 1969, na Súmula 473, o STF alegou que não podem ser revogados os atos que geram direitos adquiridos, conforme exposto abaixo:

¹ SILVA, Edson Jacinto da. Manual do Assessor Jurídico Municipal. JH Mizuno, 2009.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2012.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Enunciado: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Importante mencionar aqui que a revogação não tem o efeito de repristinar o ato revogado, porque isso opõe o art. 2º, § 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, conquanto destinada a norma às leis revogada e revogadora. Na verdade, não se pode mais conceder que o ato revogado, expungido do universo jurídico, ressuscite pela só manifestação de desistência do ato revogado.

Cumprir observar ao presente caso, pretende-se que o Poder Legislativo restaure a vigência do ato revogado e, no próprio ato em que se arrepende da revogação, expresse seu intento, de forma cabal e indubitável. Nesse caso, o efeito é diferente, e isso porque num só ato a Administração faz cessar os efeitos da revogação e manifesta expressamente a sua vontade no sentido de revigorar o ato revogado. Na prática, *nasce um novo ato administrativo* com dois capítulos: um relativo à desistência da revogação e outro consistindo no mesmo objeto que tinha o ato revogado. Essa hipótese não se afigura ilegal.³

Com relação à competência para revogar uma lei, Miguel Reale⁴ (1980, p. 37) explica o seguinte: “só quem pratica o ato, ou quem tenha poderes, implícitos ou explícitos, para dele conhecer de ofício ou por via de recurso, tem competência legal para revogá-lo por motivos de oportunidade ou conveniência, competência esse intransferível, a não ser por força de lei, e insuscetível de ser contrastada em seu exercício por outra autoridade administrativa”.

c) Tramitação

Quanto à tramitação do pedido realizado através do abaixo-assinado, pelos moradores do Jardim Europa, poderá ser seguida da seguinte forma:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final proporá o projeto de Lei, o qual será lido no Plenário em reunião ordinária, conforme modelo abaixo:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº __/2021

Súmula: Revoga a Lei Municipal nº 3.210, de 17 de outubro de 2018, e altera o nome da Rua Adel Celestino Carneiro, no Jardim Europa, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

³ Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2014.

⁴ REALE, Miguel. Revogação e anulação do ato administrativo. Rio de Janeiro: Forense, 1980.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Rua Adel Celestino Carneiro, localizado no Bairro Jardim Europa, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, passa a denominar-se Rua Ucrânia.

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.210, de 17 de outubro de 2018.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (29/9/2021).

Após isso, o projeto será votado em primeira e segunda votação, sendo que se ocorrer empate, deverá acontecer a terceira votação (art. 197 e seguintes do Regimento Interno). Caso o projeto de lei seja aprovado pela maioria dos vereadores, deverá ser encaminhada a Redação Final do Projeto de Lei para o Prefeito sancioná-lo, o qual deverá fazê-lo no prazo de 15 dias úteis (art. 222 do Regimento Interno).

III – Conclusão

Ante o exposto, entende-se que há possibilidade jurídica de realizar a revogação da Lei Municipal nº 3.210/2018 e no mesmo Projeto de Lei alterar o nome da Rua Adel Celestino Carneiro para Rua Ucrânia.

Isto posto, S.M.J., são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema, e expressa, exclusivamente, a opinião de seu emitente.

Este parecer possui 4 (quatro) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas, e a última assinada pelo signatário.

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 29 de setembro de 2021.


Valter Giuliano Mossim Pinheiro
Assessor Jurídico da Presidência
OAB/PR 73.800



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 40/2021

Súmula: Revoga a Lei Municipal nº 3.210, de 17 de outubro de 2018, e altera o nome da Rua Adel Celestino Carneiro, no Jardim Europa, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 40/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 40/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de 10 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		José Maria Carneiro (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 40/2021

Súmula: Revoga a Lei Municipal nº 3.210, de 17 de outubro de 2018, e altera o nome da Rua Adel Celestino Carneiro, no Jardim Europa, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 40/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 40/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de 10 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
☒	☐	Jose Maurino Carniato (Relator)
☒	☐	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 40/2021

Súmula: Revoga a Lei Municipal nº 3.210, de 17 de outubro de 2018, e altera o nome da Rua Adel Celestino Carneiro, no Jardim Europa, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 40/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 40/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de 10 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒		Antonio Vila Real (Presidente)
☒		Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
☒		Jose Maria Carneiro (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 40/2021

Súmula: Revoga a Lei Municipal nº 3.210, de 17 de outubro de 2018, e altera o nome da Rua Adel Celestino Carneiro, no Jardim Europa, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 40/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 40/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de 10 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
✓		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
✗		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
✗		Emerson da Silva Bertotti (Membro)